



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019). Sob a Presidência do Exmo. Des. Cândido Saraiva, que, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h 21min (quatorze horas e vinte um minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Marco Maggi (subst. o Exmo. Des. Leopoldo Raposo), Fernando Cerqueira, Alberto Virgínio (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Fernando Martins, Francisco Bandeira, Antenor Cardoso, Patriota Malta, Alexandre Assunção, Francisco Tenório, Roberto Maia, Evandro Magalhães e Fábio Eugênio Dantas, bem como, do Procurador de Justiça Exmo. Dr. Ricardo Guerra Gabíneo, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Adalberto Melo, Eduardo Paurá. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares as Atas das Sessões Ordinárias do Órgão Especial realizadas nos dias 30.09.2019 e 07.10.2019, as quais foram aprovadas sem nenhum reparo. Adentrando na pauta Judicial o Exmo. Des. Presidente chamou a julgamento os seguintes feitos: **1- Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0468154-1. Agravante:** SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. **Agravado:** Auspicio Armando da Silva e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Depois da conclusão deste julgamento, o Exmo. Des. Cândido Saraiva solicitou a extensão da decisão anterior aos feitos a seguir, tendo seu pedido deferido pelo Órgão Especial: **2- Agravo na Apelação nº 0451585-5 Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros. **Agravado:** Adalgisa Rodrigues Esteves e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **3 - Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0488309-2. Agravante:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. **Agravado:** Genivaldo Barbosa de Lima e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS

DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **4 - Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0381354-7. Agravante:** SULAMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A; **Agravado:** SEVERA SILVA DOS SANTOS. **Agravado:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **5 - Agravo no Agravo de Instrumento nº 0452326-0. Agravante:** SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. **Agravado:** MARIA CELIA PINTO NOBRE e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **6 - Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0501037-1. Agravante:** SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS. **Agravado:** AMAURI MARCELO RODRIGUES VAREJÃO. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **7 - Agravo no Agravo no Agravo de Instrumento nº 0429032-2. Agravante:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS. **Agravado:** MARIA CRISTIANE DE SOUZA e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **8 - Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0376971-5. Agravante:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. **Agravado:** Hatasu de Neni Celestino Barbosa e outros, Severino Cavalcante de Albuquerque e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **9 - Agravo nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0376971-5. Agravante:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. **Agravado:** Hatasu de Neni

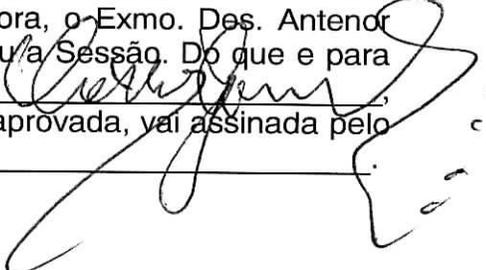
9.

Celestino Barbosa e outros, Severino Cavalcante de Albuquerque e outros. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **10 - Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0438155-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Agravado:** JOSUE NERY BARROS e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **11 - Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração na Apelação nº 0438155-9. Agravante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Agravado:** JOSUE NERY BARROS e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI IMPROVIDO O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **12 - Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo na Apelação nº 0344009-7. Embargante:** SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS S/A. **Embargado:** LUIZ FABIO DE ARAUJO. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)." **13 - Embargos de Declaração no Agravo nos Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº 0451467-2. Embargante:** Sul América Companhia Nacional de Seguros Gerais S/A. **Embargado:** Josefa Ferreira Maciel Duarte e outro. **Relator:** Des. Cândido Saraiva - 1º Vice-Presidente. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FORAM CONHECIDOS E REJEITADOS OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. CÂNDIDO SARAIVA (1º VICE-PRESIDENTE). AUSENTES JUSTIFICADAMENTE OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, FRANCISCO BANDEIRA, FERNANDO CERQUEIRA, EDUARDO PAURÁ, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)." Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Fabio Eugênio Dantas, Francisco Bandeira e Fernando Cerqueira. Em seguida o Exmo. Des. Presidente chamou a Julgamento os seguintes feitos: **14 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória nº 0393524-0. Embargante:** maria carmelia braga de albuquerque e outros. **Embargado:** ESTADO DE PERNAMBUCO. **Relator:** Des. Batolomeu Bueno. Após o Voto do Exmo. Des.



Bartolomeu Bueno- Relator, restou o feito **adiado**: NA SESSÃO DE 14.10.19, APÓS AO VOTO DO EXMO. DES. RELATOR, BARTOLOMEU BUENO, REJEITANDO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E NO MÉRITO REJEITANDO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O FEITO FOI ADIADO, POR PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PATRIOTA MALTA E, EM SUCESSIVO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS. IMPEDIDO O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. AGUARDAM O VOTO VISTA OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, EVANDRO MAGALHÃES, ROBERTO MAIA, FRANCISCO TENÓRIO ALEXANDRE ASSUNÇÃO ANTENOR CARDOSO, BANDEIRA DE MELO, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA), FERNANDO CERQUEIRA, MARCO MAGGI (SUBST. O EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE). **15 - Agravo em Direta de Inconstitucionalidade nº 0421218-0. Agravante:** MUNICÍPIO DE BUÍQUE. **Agravado:** Procuradoria Geral Da Justiça. **Relator:** Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". **16 - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0518502-4. Requerente:** PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA; Subproc: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO; **Requerido:** Município de Águas Belas; **Litis.ativo:** Câmara Municipal de Águas Belas/PE. **Decisão:** "À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO A AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, DECLARANDO-SE A INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2013 DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, COM EFEITO EX NUNC, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, EXMO. DES. FERNANDO MARTINS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)". Nesta oportunidade, ausentou-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Fernando Martins. Dando seguimento o Exmo. Des. Presidente adentrou na pauta administrativa, chamando a julgamento as seguintes matérias administrativas: **17 - Procedimento Preliminar Prévio nº 12/2019 – CGJ (Tramitação nº 12/2019). Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Procedimento Preliminar Prévio. **Reclamante:** Exmo. Des. Fausto de Castro Campos, na qualidade de Relator, perante a 1ª Câmara Criminal, do Habeas Corpus nº 0005159-46.2018.8.17.0000 (0517929-1). **Reclamada:** Exma. Dra. Ângela Maria Teixeira de Carvalho Mello, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Olinda. **Advogado:** Dr. João Olímpio Valença de Mendonça, OAB/PE nº 4.815. Proferiu sustentação oral o , Dr. João Olímpio Valença de Mendonça, OAB/PE Nº 4815, e, após o voto do Relator, Exmo. Des Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça, foi proferida a seguinte **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PRELIMINAR PRÉVIO, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE DO EXMO. DES. FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, QUE FICA DESIGNADO PARA LAVRAR O ACÓRDÃO, TENDO SIDO ACOMPANHADO PELOS EXMOS. DESEMBARGADORES EVANDRO MAGALHÃES, EVANDRO MAGALHÃES, FRANCISCO TENÓRIO, ALEXANDRE ASSUNÇÃO, PATRIOTA MALTA, ANTENOR CARDOSO, FRANCISCO BANDEIRA, CÂNDIDO SARAIVA, ALBERTO VIRGÍNIO (SUBST. O DES. FERNANDO FERREIRA), MARCO MAGGI (SUBST. O DES.

LEOPOLDO RAPOSO), FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES, BARTOLOMEU BUENO, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E JONES FIGUEIRÊDO. VENCIDO O EXMO. DES. RELATOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, QUE VOTOU PELA ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FERNANDO MARTINS, EDUARDO PAURÁ E ADALBERTO MELO (PRESIDENTE)”. Neste ínterim, ausentou-se da sessão, justificadamente, os Exmos. Desembargadores Cândido Saraiva, Alberto Virgínio (subst. o Des. Fernando Ferreira) e Frederico Neves. Neste instante, assumi a presidência da Sessão o Exmo. Des. Antenor Cardoso. Continuando à Pauta Administrativa, o Exmo. Des. Presidente chamou os seguintes feitos: **18 - Processo Administrativo SEI nº 00033018-62.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Altera as redações do artigo 1º, *caput*, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, o artigo 3º, *caput*, o artigo 7º, *caput*, artigo 8º, *caput*, e artigo 10, *caput*, incluindo o §8º no artigo 1º e revoga o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 4º e por fim altera os anexos I, II, e III, todos do Provimento nº 51/2011 da Corregedoria Geral de Justiça. **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA AS ALTERAÇÕES NO PROVIMENTO Nº 51/2011 - CGJ, NOS TERMOS PROPOSTOS PELO RELATOR EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO (SUBST. O DES. FERNANDO FERREIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO”. **19 - Processo Administrativo SEI nº 00032655-73.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça. **Objeto:** Acrescentar ao art. 1.074, o Parágrafo único; ao artigo 1.004, o § 6º; ALTERAR a redação dos artigos 302 *caput* e seu § 1º; 817; 1.070 *caput* e seu § 1º; 1.134; 1.140, § 2º; 1.196; 1.319 §§ 1º e 2º; e 1.330 *caput*; REVOGAR os artigos 298, inc. IX; 1.074, VI, §§ 1º, 2º, 3º; 1.115, Parágrafo único; 1.235, inc. VII; e incisos I e II do art. 1.330, todos do Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco, que dispõem sobre as exigências relativas às Certidões Negativas de Débitos — CND referentes à créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias para ingresso de qualquer operação financeira no registro de imóveis, por representar forma oblíqua de cobrança do Estado e por ter sido retirada do ordenamento jurídico a norma que impõe a comprovação da quitação de qualquer tipo de débito tributário, vez que foi reconhecida a inconstitucionalidade do artigo 1º, inciso IV da lei nº 7.711/88, dentre outros (ADI 394). **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI APROVADA A PROPOSTA DE PROVIMENTO E ALTERAÇÕES, NOS TERMOS PROPOSTOS PELO RELATOR EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO (SUBST. O DES. FERNANDO FERREIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO”. **20 - Processo Administrativo SEI nº 00034193-94.2019.8.17.8017. Origem:** Corregedoria Geral de Justiça. **Tipo:** Proposta de Provimento. **Objeto:** Proposta de Provimento para REGULAMENTAR a publicação de editais

eletrônicos de intimação em hipóteses da Usucapião Extrajudicial (Lei nº 13.465/2017); do devedor fiduciante, seu cessionário, seu representante legal ou procurador que se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível (art. 26, §4º da lei nº 9.514/97); Instituição de Bem de Família – Terceiros (art. 262, Lei 6.015/73 – Registros Públicos); Loteamento – Terceiros (art. 19, Lei nº 6.766/79 – Parcelamento do Solo Urbano); intimação dos eventuais interessados, como também proprietários, ocupantes e confrontantes da área demarcada nos procedimentos de Regularização Fundiária, quando não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público para notificação (lei nº 13.465/2017); e ainda nos casos de notificação dos proprietários ou ocupantes dos imóveis confrontantes ao imóvel objeto de procedimento extrajudicial de retificação (art. 213, §3º da lei nº 6015/73). **Relator:** Exmo. Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, Corregedor Geral de Justiça. **Decisão:** “NA SESSÃO DO DIA 14.10.2019, FOI O PROVIMENTO RETIRADO DE PAUTA A PEDIDO DO RELATOR EXMO. DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, PARA NOVOS ESTUDOS. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES CÂNDIDO SARAIVA, FERNANDO MARTINS, ALBERTO NOGUEIRA VIRGINIO (SUBST. O DES. FERNANDO FERREIRA), EDUARDO PAURÁ, FREDERICO NEVES E ADALBERTO MELO”. Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Antenor Cardoso agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva,  Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____